

Parecer n.º 38 /2013/EAGU/Conselho Consultivo/JRMF

N.U.P.: 00590000350/2013-04

Interessada: Nilson Rodrigues Barbosa Filho

Assunto: Licença Capacitação para participação em curso de Inglês.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

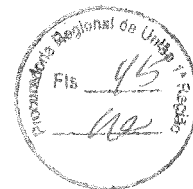
Trata-se de requerimento apresentado por, Nilson Rodrigues Barbosa Filho, Procurador Federal, Matrícula SIAPE nº 1553155, lotada na Procuradoria Regional Federal na Primeira Região, com exercício na Procuradoria Federal Especializada do INSS, no Distrito Federal, visando obter autorização de Licença Capacitação para participar de curso de Inglês Geral promovido pela Language Studeis Canadá -, LSC, em Vancouver, no Canadá, no período compreendido entre 01/07/2013 a 26.07.2013, o período originalmente proposto se estendia até, 31.07.2013, estando incompatível com o período informado pela promotora do curso.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: formulário de requerimento, autorização da chefia imediata, certidão negativa da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal, informações funcionais juntados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, dentre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União às fls. 29/31v, declara expressamente que o interessado atende aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

3



Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e **licença capacitação**, senão vejamos:

*“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU n.º 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação para fins de participação do interessado em curso de língua inglesa, promovido pela Language Studies Canadá, em Vancouver, no Canadá .

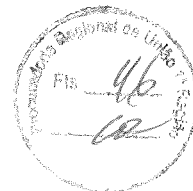
Mérito

A despeito da inclusão no plano anual de capacitação da previsão de cursos de língua Inglesa, reputo necessário algumas considerações a respeito de autorizações de membros e servidores da Advocacia-Geral da União para, sem prejuízo de sua remuneração, afastarem-se de suas atividades ordinárias.

Registre-se que este Conselho em precedente da lavra da Dra. Daniela Abenathar, aprovou afastamento de membro da instituição para participar de curso de inglês na Austrália.

Não há dúvidas que as manifestações do Conselho têm caráter meramente consultivo, destinam-se a subsidiar as manifestações e decisões do Advogado-Geral da União.

Se as manifestações do Conselho têm como destinatário final o Advogado-Geral da União, não podemos afastar ou desconsiderar que as decisões do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União, também repercutem nas análises deste Conselho Consultivo, afinal é o Advogado-Geral da União que compete em última instância garantir a uniformização do Conselho Consultivo.



Apesar de posição pessoal já externada em sentido contrário a liberação em casos de afastamento para cursos em língua estrangeira, posição que guardava harmonia com o posicionamento do Vice Advogado-Geral da União, parece-me, contudo, que o Sr. Advogado-Geral da União adotou posição contrária ao entendimento do vice-advogado geral da União, segundo posicionamento fixado no despacho de, 06 de fevereiro de 2013, nos autos do procedimento administrativo nº 00590.001299/2012-69.

De outra parte, verifico que os cursos de língua promovidos pela *Language Studies Canadá - LSC* são notoriamente conhecidos pelo elevado índice de participação dos interessados, além de contar com apoio da prestigiada Universidade de Cambridge.

Conclusão

Diante do exposto, ressalvo meu entendimento pessoal, para acompanhar o novo posicionamento adotado pelo Sr. Ministro, Advogado-Geral da União, conforme despacho, de 06 de fevereiro de 2013, nos autos do procedimento administrativo nº 00590.001299/2012-69, para deferir o afastamento pleiteado.

Brasília, 25 de junho de 2013.

José Roberto Machado Farias

Advogado da União

Representante da Procuradoria-Geral da União